



PROCESSO N.º 677/05

PROTOCOLO N.º 8.512.531-1

PARECER N.º 836/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ENSINO TÉCNICO  
LABORATÓRIO DO SABER

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Validade de atos escolares praticados anteriormente à autorização de funcionamento.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I - HISTÓRICO

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2069/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado supra, pelo qual o Centro de Educação Profissional de Ensino Técnico Laboratório do Saber, do Município de Ponta Grossa solicita validação dos atos escolares praticados anteriormente à publicação da autorização e funcionamento do curso de Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente.

## II - NO MÉRITO

Trata-se do curso de Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente, ofertado pelo interessado, cujo início deu-se antes da publicação da Resolução Secretarial 1783/02, fls. 05, em Diário Oficial do Estado, autorizando o referido curso.

Em seu expediente, fls. 04, encaminhado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, o interessado informa que o ***“atraso no processo de autorização está afeito a dificuldades de que a escola encontrou na elaboração do novo encaminhamento da Educação Profissional pela SEED, antes feita pela Paranatec...”***

O estabelecimento de ensino interessado foi credenciado pelo Parecer n.º 1179/02-CEE para a oferta da educação profissional, tendo sido autorizado a ofertar o novo curso de acordo com o Parecer favorável n.º 661/04-CEE/PR, fls. 06 a 15.

Desta forma, verifica-se que, embora o Parecer favorável do CEE/PR, assim como a Resolução Secretarial que autorizaram o funcionamento dos cursos tenham sido publicadas no final do ano de 2004, o estabelecimento havia solicitado a autorização antes do início das atividades do curso em questão.



PROC. N.º 677/05

A chefia do Departamento de Infra-estrutura da SEED, às fls. 24, solicita o encaminhamento do pedido de convalidação dos atos escolares, praticados antes da autorização de funcionamento conforme solicitação do Setor de Documentação Escolar, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, fls. 25:

*“Este setor efetuou verificação nos documentos dos alunos conforme listagem às folhas (20, 21 e 22 deste) encontram-se em acordo com a legislação vigente.”*

### III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo NRE e pelo estabelecimento de ensino, este Relator é pela convalidação dos atos escolares praticados anteriormente ao ato de autorização de funcionamento do curso de Técnico em Meio Ambiente: Área Meio Ambiente, ofertado no ano de 2004, pelo Centro de Educação Profissional de Ensino Técnico Laboratório do Saber, conforme Parecer favorável nº 661/04-CEE/PR, Resolução nº 4213/04-SEED/PR, considerando a relação de alunos constantes às fls. 20, 21 e 22, deste processo, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente Parecer.

De acordo com o artigo 12 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, a Secretaria de Estado da Educação deve proceder a uma verificação especial para averiguar eventuais situações irregulares e após enviar relatório a este Conselho.

Para tanto, devolva-se este processo à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. N.º 677/05

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.